



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CIDADELA

2025/2026

Índice

1.	3	Artigo 1.º - Enquadramento	3
Artigo 2.º - Composição			3
Art.º 3.º - Competências			3
Art.º 4.º - Presidente do Conselho Pedagógico			3
2.	4	Art.º 5.º - Reuniões	4
Art.º 6.º - Votação			5
Art.º 7.º - Secções Especializadas			5
Art.º 8.º - Competências das Secções Especializadas			6
3.	7	Art.º 9.º - Aprovação e Revisão	7
Art.º 10.º - Avaliação			7

1. Enquadramento, composição e competências

Artigo 1.º - Enquadramento

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

O presente documento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º - Composição

O Conselho Pedagógico é composto por catorze elementos:

- a) O Diretor, que o preside;
- b) Coordenador do Departamento de Educação Pré-Escolar;
- c) Coordenador do Departamento do 1.º ciclo;
- d) Coordenador do Departamento Curricular de Línguas;
- e) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- f) Coordenador do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
- g) Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
- h) Coordenador do Departamento de Educação Especial / EMAEI;
- i) Coordenador do Ensino Profissional;
- j) Coordenador do Ensino Secundário;
- k) Coordenador das Equipas Educativas do Ensino Básico;
- l) Coordenador da Estratégia de Cidadania;
- m) Coordenador das Bibliotecas Escolares;
- n) Coordenador dos Serviços de Psicologia e Orientação.

Art.º 3.º - Competências

As competências do Conselho Pedagógico são as definidas pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2021, de 2 de julho.

Art.º 4.º - Presidente do Conselho Pedagógico

O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico e tem as competências seguintes:

- a) Estabelecer o dia e a hora de cada reunião e a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico com uma antecedência de 48 horas para as reuniões ordinárias e com 24 horas para as reuniões extraordinárias;
- c) Integrar a sua representação na Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Escolas de Cascais, ao qual o Agrupamento pertence;
- d) O Presidente é substituído, nos seus impedimentos legais, por um elemento por si designado.

2. Funcionamento

Art.º 5.º - Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral o justifique. No entanto, caso não haja assuntos para a agenda mensal prevista, o Conselho Pedagógico poderá reunir-se bimestralmente.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos.
3. A ordem de trabalhos constará da respetiva convocatória, que deverá ser afixada em local destinado para o efeito na escola sede do Agrupamento. Esta convocatória será também enviada por *email* a todos os elementos do Conselho Pedagógico.
4. Sempre que não seja possível tratar de todos os pontos da agenda, a reunião será continuada, na semana seguinte, no mesmo dia e hora; se os assuntos não tratados tiverem caráter de urgência, serão objeto de análise no dia seguinte, a partir das 17 horas e 30 minutos.
5. As reuniões do Conselho Pedagógico exigem a presença, no mínimo, de dois terços dos elementos que o compõem.
6. De cada reunião é lavrada uma ata lida e aprovada na reunião seguinte.
7. A ata de cada reunião será elaborada por um membro deste conselho, por ordem a definir no início do ano letivo.

8. A ata será processada informaticamente em *Word*, fonte Calibri 11, espaçamento 1,5, e partilhada na drive, a fim de ser arquivada em formato de papel.
9. A proposta da ata será dada a conhecer a todos os elementos, via *e-mail*, 48h após a reunião do Conselho Pedagógico.
10. De cada reunião, o secretário redige uma súmula com as principais deliberações, que será enviada por *email* a todos os elementos do Conselho Pedagógico até 72h após a reunião do conselho pedagógico. Os coordenadores de departamento deverão enviá-la aos respetivos docentes, até ao prazo de uma semana após a realização do C.P.
11. Os conselheiros que perderem as funções que lhes permitem estar representados no Conselho Pedagógico serão substituídos pelos elementos que passarem a desempenhar as mesmas funções e pelo tempo restante para a conclusão do mandato.
12. O regimento do Conselho Pedagógico será publicado no início de cada ano letivo.

Art.º 6.º - Votação

1. Cada elemento tem direito a um voto;
2. O voto é obrigatório e não há abstenções;
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo disposição legal em contrário;
4. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
7. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que tenham lugar eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando o Conselho Pedagógico assim o delibere.

Art.º 7.º - Secções Especializadas

1. O Conselho Pedagógico constituirá comissões especializadas, sempre que for necessário, no início de cada ano letivo, para as funções inerentes às suas competências. Estas secções poderão ser reformuladas, se tal conferir maior eficácia a este órgão de gestão e supervisão.
2. No início do presente ano letivo são constituídas as seguintes comissões:

- a) Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) é constituída pelo diretor e pelos coordenadores dos departamentos curriculares, nomeados pelo Diretor;
 - b) Secção de Acompanhamento do Plano Anual de Atividades (PAA);
 - c) Secção de acompanhamento e avaliação do PEA;
 - d) Secção de Autoavaliação;
 - e) Secção de Formação;
 - f) Secção de acompanhamento e avaliação da Estratégia de Cidadania.
3. Todos os membros deste Conselho, com exceção do seu presidente, integram as comissões especializadas.
 4. Cada comissão especializada terá um mínimo de dois e um máximo de sete elementos.
 5. Cada membro do Conselho Pedagógico só poderá fazer parte de uma comissão especializada.

Art.º 8.º - Competências das Secções Especializadas

1.ª secção - Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

- a) Intervir nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- b) calendarizar o processo de avaliação, conceber e publicitar os instrumentos de registo e avaliação dos avaliados;
- c) acompanhar o processo de avaliação;
- d) aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação de desempenhos,
- e) apreciar as reclamações e aprovar o plano de formação previsto na b) do nº 6 do artº 23, do DN nº26/2012, sob proposta do avaliador.

2.ª secção - Secção de Formação e Acompanhamento do Plano Anual de Atividades (PAA) e Incubadora de Projetos

- a) elaborar a proposta de parecer sobre o plano anual de atividades;
- b) acompanhar a implementação do plano anual de atividades;
- c) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação; promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

3.ª secção - Secção de Acompanhamento e Avaliação do Projeto Educativo de Agrupamento (PEA) e autoavaliação.

- a) Acompanhar a implementação das ações previstas no projeto educativo;
- b) Elaborar e apresentar os relatórios semestral e anual de avaliação do projeto de educativo;
- c) Aferir sobre as ações previstas no PEA e/ou apresentar medidas de reformulação.

- d) Elaborar, monitorizar e avaliar o processo de autoavaliação do Agrupamento.

4.ª secção – Secção de Formação

- a) Elaborar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, em articulação com o respetivo centro de formação de professores, e acompanhar a respetiva execução;
- b) Propor sessões de formação interna quer para docentes quer para pessoal não docente;
- c) Acompanhar a formação inicial de professores e facilitar a integração destes docentes nas atividades desenvolvidas na Escola.
- d) Secção de acompanhamento e monitorização da semestralidade e avaliação pedagógica

3. Disposições Finais

Art.º 9.º - Aprovação e Revisão

1. O Regimento do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.
2. O Regimento é revisto no início de cada ano letivo e sempre que haja alterações na Lei.

Art.º 10.º - Avaliação

1. A avaliação da adequação e aplicação do Regimento é feita na primeira reunião do Conselho Pedagógico em cada ano letivo.
2. O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento e, nos casos omissos, pelo Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

22 de outubro de 2025